



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rub
381	

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

PARECER JURÍDICO – CGS

808
PROJETO DE LEI N° 805/2017
EMENDAS ORÇAMENTÁRIAS

I – INTRÓITO

Instado a manifestar-me pela presidência da Câmara Municipal nos termos dos arts. 96 e 226, do RICM, sobre a viabilidade legal de tramitação de Emendas Orçamentária, ao Projeto de Lei nº 808/2017, (PPA) de autoria dos ilustres vereadores: ELTON BARALDI e CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA.

II – RELATÓRIO

Vem a essa Consultoria Jurídica para parecer de admissibilidade, **PROPOSIÇÃO DE EMENDA ORÇAMENTÁRIA**, de autoria dos vereadores acima identificados, objetos constantes as (fls. 194-211).

Observo que se encontra sem numeração, considerando que se trata se proposição assessoria do objeto principal 'projeto de lei'.

O fundamento jurídico encontra-se nos arts. 114 e 124, §2º do RICM., de forma que a legitimidade é evidente.

Por se tratar a matéria objetos das Emendas apresentadas, de natureza estritamente contábil, recomendo seja pela Comissão de Finanças e Orçamento, consultada a Contabilidade da Câmara Municipal.

III – CONCLUSÃO

Partindo desta premissa, e das razões acima aludidas, tenho que as Emendas apresentadas, apresenta legalidade, encontrando se dentro dos parâmetros do RICM e da LOM, de modo que **OPINO** no sentido de que seja remetida para análise contábil pela Consultoria Contábil desta

Claudemar Gomes da Silva
Assessor Jurídico
OAB MT 19169/0



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rub
382	(initials)

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

Casa. Após o parecer daquele, seja dado publicidade ao plenário e remetida para a Comissão de Economia Finanças e Orçamento, para as medidas impostas no art. 124, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, **se cumprido os ditames da Lei**, opino pela regular tramitação das Emendas. Com tais considerações, e na expectativa de haver atendido ao pleito formulado, submeto o presente pronunciamento ao superior crivo de Vossa Excelência.

É o Parecer, S.M.J.

Primavera do Leste – MT., 21 de setembro de 2017.

CLAUDEMAR GOMES DA SILVA

Assessor Jurídico – OAB-MT 19169/O

Portaria nº 02/2017